



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 489 de 11 de Abril de 2023

Atualiza a regulamentação da Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITEC) da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTE).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Resolução n.º 33/2022/CONSU, que trata da Política de Inovação aprovada no dia 12 de setembro de 2022;

a necessidade de consolidar uma comissão de alto nível para apoio às ações de inovação e transferência de Tecnologia da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTE);

a junção das áreas de Ciências Biológicas e da Saúde da Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (COMPIBITI);

a solicitação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia na UFS;

o Ofício n.º 18/2023/POSGRAP, de 05 de abril de 2023;

o que consta no processo n.º 23113.013753/2023-16/UFS,

R E S O L V E :

Art. 1º Atualizar a regulamentação da Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITEC) da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia.

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 0827 de 13 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITEC) tem como objetivos:

- I. Implementar a política institucional de estímulo à proteção das criações em todas as áreas do conhecimento, núcleo de inovação tecnológica, inovação e outras formas de transferência e de uso de tecnologia da UFS;
- II. Contribuir para o aumento da conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da inovação;
- III. Apoiar a criação e a manutenção das empresas geradas a partir dos resultados da política de inovação tecnológica da UFS;
- IV. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, inovação e de transferência de tecnologia, bem como, apoiar a AGITTE nas decisões e ações pertinentes à licenciamento ou a realização de acordo, convênio ou contrato com terceiros, visando à exploração das tecnologias geradas na UFS, observando o interesse e normas internas da Instituição, bem como o interesse público.
- V. Desenvolver estudos e análise referentes à área de Propriedade Intelectual (PI);
- VI. Subsidiar a Reitoria no que diz respeito às políticas de pesquisas, inovação e PI;
- VII. Difundir a cultura de PI na instituição;
- VIII. Apoiar a AGITTE na avaliação de solicitações de inventores independente;
- IX. Assessorar a AGITTE na análise julgamento da viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual;
- X. Assessorar a AGITTE a executar, acompanhar e zelar pelo processamento dos pedidos e pela manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFS.

DAS ÁREAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 2º Para efeito do desenvolvimento do trabalho da COMPITEC, as áreas de pesquisa da UFS serão estruturadas da seguinte maneira:

- I. **CIÊNCIAS AGRÁRIAS:** compreendendo as áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Zootecnia, Medicina Veterinária, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- II. **CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE:** compreendendo as áreas de Biologia Geral, Genética, Botânica, Zoologia, Ecologia, Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Biofísica, Farmacologia, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia, Bioética, Ciências Ambientais, Divulgação Científica, Defesa, Medicina, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Nutrição, Saúde Coletiva, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Educação Física;
- III. **CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA:** compreendendo as áreas de Matemática, Probabilidade e Estatística, Ciência da Computação, Astronomia, Física, Química,

Geociências, Oceanografia;

IV. ENGENHARIAS: compreendendo as áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia de Materiais e Metalúrgica, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Engenharia Nuclear, Engenharia de Transportes, Engenharia Naval e Oceânica, Engenharia Aeroespacial e Engenharia Biomédica;

V. CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, LETRAS E ARTES: compreendendo as áreas de Direito, Administração, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Demografia, Ciência da Informação, Museologia, Comunicação, Serviço Social, Economia Doméstica, Desenho Industrial, Turismo, Filosofia, Sociologia, Antropologia, Arqueologia, História, Geografia, Psicologia, Educação, Ciência Política, Teologia, Linguística, Letras, Artes.

Parágrafo Único - Para efeito de atendimento a eventuais demandas de órgãos nacionais e internacionais de fomento e de divulgação científica, as áreas acima indicadas podem ser reagrupadas em três grandes áreas: (a) CIÊNCIAS DA VIDA, compreendendo as áreas I e II, (b) CIÊNCIAS EXATAS, DA TERRA E ENGENHARIAS, compreendendo as áreas III e IV e, (c) CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, LETRAS E ARTES, compreendendo a área V.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A COMPITEC terá a seguinte composição:

I. Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, como presidente;

II. Diretor(a) da AGITTE (Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia), como vice-presidente;

III. Dez docentes do quadro efetivo da UFS, sendo cinco membros titulares e cinco suplentes, de tal forma que cada uma das cinco áreas de propriedade intelectual discriminadas no artigo 2º seja representada por um membro titular e um suplente.

Parágrafo Único - A COMPITEC terá a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTE) como Secretaria Executiva.

Art. 4º A indicação dos pesquisadores da COMPITEC será feita por eleição entre os membros da Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (COMPIBITI) na respectiva área e serão nomeados pelo Reitor.

Art. 5º O coordenador adjunto de cada área do conhecimento, especificada no artigo 2º, substituirá o titular quando ocorrerem faltas e impedimento deste.

Art. 6º O mandato dos representantes titulares e suplentes da COMPITEC será de 02 (dois) anos; podendo haver recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 7º Membros da COMPITEC que faltarem a três reuniões sem justificativa ou a cinco reuniões no total, anualmente, serão desligados, devendo seus respectivos suplentes assumirem o posto de titular e a área da COMPIBITI proceder à eleição de novos suplentes.

Parágrafo Único - A COMPITEC poderá julgar os casos em que houver justificativa plausível, manifestando-se quanto ao desligamento ou não do membro da Comissão.

Art. 8º Nos casos em que temas em discussão nas reuniões da COMPITEC sejam considerados pela presidência da COMPITEC como capaz de causar conflito de interesses com algum dos membros, este será declarado impedido, devendo ser convocado o suplente, nos termos do art. 18 da Lei nº 9784/99.

Art. 9º Os casos omissos nesta normativa serão decididos pela COMPITEC.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.